



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017



Série

Número 222

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### **Portaria n.º 510/2017**

Fixa as taxas devidas pela extração de materiais inertes no leito das águas do mar, bem como para a recolha de calhau rolado, para vigorarem durante o ano de 2018.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

#### **Portaria n.º 511/2017**

Altera os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 58/2017, de 23 de fevereiro relativa à distribuição dos encargos da “Aquisição de Serviços - Constituição de Mandatário Judicial - - Proc. N.º 125/14.5BEFUN - Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal” - Processo n.º 1/2016.

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

#### **Portaria n.º 512/2017**

Aprova o modelo do cartão de identificação e livre-trânsito e do crachá dos inspetores de pescas.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1100/2017**

Determina que no dia 31 de dezembro de 2017, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

#### **Resolução n.º 1101/2017**

Confirma que a Região, na qualidade de acionista da VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., não pretende exercer a direito preferência quanto à transmissão de ações autorizada pela da Resolução n.º 1073/2017 de 21 de dezembro, não obstante a mesma ter lugar já após o decurso do prazo de 30 dias previsto na cláusula 6.8. do Acordo de Acionistas.

#### **Resolução n.º 1102/2017**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial das Preces, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS**

**Portaria n.º 510/2017**

de 29 de dezembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 14/2013/M, de 12 de abril e n.º 17/2016/M, de 23 de março, estabelece o regime jurídico de proteção da orla costeira e o regular aproveitamento económico dos recursos hídricos do mar territorial da Região Autónoma da Madeira, ao mesmo tempo que cria uma disciplina indispensável a garantir a gestão sustentável destes recursos.

Nos termos dos artigos 4.º e 9.º do referido diploma legal, é possível, mediante licenciamento prévio, a utilização privativa daqueles recursos hídricos do domínio público, tendo como contrapartida o pagamento de uma taxa, cujo valor deverá ser fixado anualmente.

Concomitantemente, a fim de garantir a utilização sustentável dos recursos hídricos em articulação com um elevado nível de proteção da orla costeira e em obediência ao princípio da dimensão ambiental da água e do princípio de gestão integrada das águas, o mencionado diploma prevê, no n.º 1 do seu artigo 10.º, a necessidade de ser fixada anualmente a quota global de extração de materiais inertes na orla costeira.

Neste domínio, dispõe ainda o seu artigo 14.º a necessidade de ser fixado anualmente o valor da venda ao público dos materiais inertes.

Assim:

Ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de julho, dos artigos 9.º, 10.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 14/2013/M, de 12 de abril e n.º 17/2016/M, de 23 de março, bem como da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 07 de setembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aprovar o seguinte:

1. A taxa devida pela extração de materiais inertes no leito das águas do mar, para vigorar durante o ano de 2018, é de € 0,85 por metro cúbico.
2. A taxa devida pela recolha de calhau rolado, para vigorar durante o ano de 2018, é de € 25,40 por metro cúbico.
3. A quota de extração de materiais inertes, para vigorar durante o ano de 2018, é fixada em 126.000 m<sup>3</sup>, sem prejuízo do seu valor poder vir a ser alterado, por razões de necessidades temporárias da Região.
4. A quota de recolha de calhau rolado, para vigorar durante o ano de 2018, é fixada em 100 m<sup>3</sup>, sem prejuízo do seu valor poder vir a ser alterado, por razões de necessidades temporárias da Região.
5. O valor máximo de venda ao público de materiais inertes, para vigorar durante o ano de 2018, é de € 20,56 por metro cúbico.
6. Não é permitida a venda de calhau rolado ao público.

7. É revogada a Portaria n.º 630/2016, de 28 de dezembro.
8. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Assinada em 22 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E  
INFRAESTRUTURAS**

**Portaria n.º 511/2017**

de 29 de dezembro

Através da Portaria n.º 58/2017, de 23 de fevereiro, procedeu-se à distribuição dos encargos relativos à “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIO JUDICIAL - PROC. N.º 125/14.5BEFUN - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNCHAL” - Processo n.º 1/2016.

Essa Portaria foi posteriormente alterada pela Portaria n.º 142/2017, de 05 de maio.

Havendo necessidade de efetuar uma nova alteração à referida Portaria n.º 58/2017, de 23 de fevereiro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 58/2017, de 23 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

“1. Os encargos orçamentais previstos para a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIO JUDICIAL - PROC. N.º 125/14.5BEFUN - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNCHAL”, processo n.º 1/2016, no valor global de € 31.500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016.....	€ 3.483,90
Ano económico de 2017.....	€ 0,00
Ano económico de 2018.....	€ 24.008,05
Ano económico de 2019.....	€ 4.008,05

“2. A despesa relativa ao ano económico de 2018, foi inscrita na rubrica da Secretaria 49 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 51038, Fonte de Financiamento 111 e Classificação económica 02.02.20.BS.00 da proposta do Orçamento da RAM para 2018.”

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 20 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
PESCAS****Portaria n.º 512/2017**

de 29 de dezembro

A carreira especial de inspeção de pescas, da Região Autónoma da Madeira, estabelecida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2017/M, de 8 de junho, confere aos inspetores da carreira especial de inspeção de pescas, o direito ao uso do documento de identificação profissional e livre-trânsito, e o crachá, de modelo aprovado por Portaria do membro do Governo Regional responsável pelo setor das pescas.

Assim, considerando a necessidade de ser aprovado o modelo do cartão e do crachá para identificação profissional daqueles inspetores de pescas da Direção Regional de Pescas, ao abrigo da alínea d) do art.º 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99 de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2017/M, de 8 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

É aprovado o modelo do cartão de identificação e livre-trânsito e do crachá, dos inspetores de pescas, a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2017/M, de 8 de junho, cujos modelos constam, respetivamente, dos anexos I e II à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

**Artigo 2.º**  
**Características, dimensões e elementos impressos do cartão**

- 1 - O cartão de identificação e livre-trânsito, referido no artigo anterior, é produzido em PVC, com o formato ID-1 e as dimensões previstas na norma ISO/IEC 7810 (85,60 mm x 53,98 mm x 0,76 mm), e impresso em ambas as faces.
- 2 - O cartão de identificação e livre-trânsito contém no anverso, sobre um fundo gráfico, os seguintes elementos:
  - a) Na margem esquerda uma faixa vertical verde (RGB 0:102:0/CMYK 80:0:95:43) com 2,0 mm, e uma faixa vertical vermelha (RGB 255,0,0/CMYK 0:86:96:0) com 3,0 mm, a toda a altura do cartão;
  - b) Na parte superior, à esquerda, o conjunto símbolo/logótipo da entidade que exerce as funções de Inspeção Regional de Pescas na Madeira;
  - c) Por baixo do conjunto símbolo/logótipo da entidade que exerce a função de Inspeção Regional de Pescas, a expressão «INSPEÇÃO REGIONAL DE PESCA» e por baixo «REGIONAL FISHERIES INSPECTORATE»;
  - d) Na parte superior direita a expressão «PORTUGAL» e por baixo a expressão «REPÚBLICA PORTUGUESA | PORTUGUESE REPUBLIC»;
  - e) À direita, por baixo da expressão «PORTUGAL», a expressão «INSPETOR» e por baixo «INSPECTOR»;

- f) À esquerda, a 7 mm das margens esquerda e inferior, a fotografia a cores do titular portador do cartão nas dimensões 22 mm de largura x 27 mm de altura;
- g) À esquerda, por cima da fotografia e centrada com esta, a expressão «LIVRE-TRÂNSITO»;
- h) À esquerda, por baixo da fotografia e centrado com esta, o número do cartão no formato DDMMAAAA/NNNNN, em que DDMMAAAA corresponde à data de emissão do cartão e NNNNN ao número de funcionário;
- i) Na parte central, o nome do titular e o respetivo cargo, respetivamente com as expressões «NOME | NAME», «CARGO | POSITION» e «O Secretário Regional de Agricultura e Pescas» ou o nome da estrutura do Governo que tiver a seu cargo a Inspeção Regional de Pescas, e a respetiva assinatura;
- j) À direita, a 3 mm da margem, e por cima da expressão «O Secretário Regional de Agricultura e Pescas» ou do nome da estrutura do Governo que tiver a seu cargo a Inspeção Regional de Pesca a data de validade do cartão no formato DD-MM-AAAA e a inscrição «VÁLIDO ATÉ | VALID THRU»;
- k) À direita, por cima da data de validade do cartão a impressão do escudo nacional sobreposto a uma esfera armilar, com as dimensões 25 mm x 25 mm;
- l) No canto inferior direito, a roda de estrelas da bandeira da União Europeia, a branco, com o diâmetro exterior de 12 mm, e no centro desta o galhardete de controlo e inspeção da União Europeia.

- 3 - O cartão de identificação e livre-trânsito contém no reverso, sobre um fundo gráfico em positivo, constituído pelo escudo nacional, os seguintes elementos:
  - a) O galhardete da Inspeção Regional de Pesca com 36 mm de altura, sobre o qual é sobreposto o texto com a referência aos principais direitos e prerrogativas do titular;
  - b) A expressão «Assinatura do titular | Holder's signature» associada a uma área de assinatura do titular;
  - c) A morada e sítio Internet da entidade que exerce as funções de Inspeção Regional de Pesca, ao centro, na parte inferior do cartão;
  - d) Elementos variáveis de validação.
- 4 - Com exceção do conjunto símbolo/logótipo, no anverso as fontes utilizadas são «Serifa» ou «Serifa Std» para as designações «PORTUGAL», «LIVRE-TRÂNSITO» e «INSPETOR» e «Trebuchet MS» para as restantes expressões em português e inglês, nas cores azuis CMYK 98:38:0:11 e CMYK 52:27:2:75, e no reverso são «Gill Sans MT» e «Trebuchet MS», na cor preta.

**Artigo 3.º**  
**Características, dimensões e elementos impressos do crachá**

- 1 - O crachá tem por base o galhardete de controlo e inspeção da União Europeia, com duas faixas na cor verde e vermelho da bandeira nacional no lado da tralha, é em metal Tombak, com as dimensões, cores e símbolo/logótipo da Inspeção Regional de Pesca em relevo.

- 2 - No reverso é gravado o número de funcionário do portador.

**Artigo 4.º**  
Emissão, autenticação e produção

- 1 - O cartão é emitido pela entidade que exerce funções de Inspeção Regional de Pesca e o seu registo é efetuado em livro ou suporte informático.
- 2 - O cartão é emitido com elementos de segurança, nomeadamente com o holograma do escudo nacional sobreposto a uma esfera armilar, rodeada por vergõneas de louro, atados por uma fita, parcialmente sobreposto sobre os elementos fotografia, nome e cargo.

**Artigo 5.º**  
Validade, extravio, destruição ou deterioração

- 1 - O cartão tem uma validade até cinco anos, devendo ser substituído quando expire o seu prazo de validade ou quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes, sendo obrigatoriamente recolhido quando se verifique a cessação ou a suspensão de funções do seu titular.
- 2 - Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão ou crachá, é emitida uma segunda via de que se faz referência expressa no reverso do cartão e do crachá, mantendo o novo cartão a validade do cartão substituído.

**Artigo 6.º**  
Assinatura

O cartão é assinado pelo seu titular.

**Artigo 7.º**  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, em 21 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS,  
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo I da Portaria n.º 512/2017, de 29 de dezembro

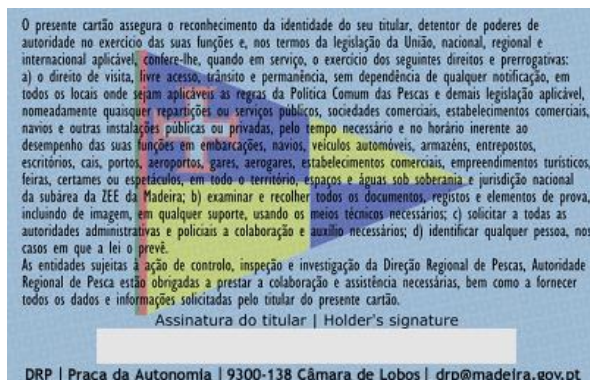
(a que se refere o artigo 1.º)

Modelo de cartão de identificação e livre-trânsito

Anverso



Reverso



Texto do reverso:

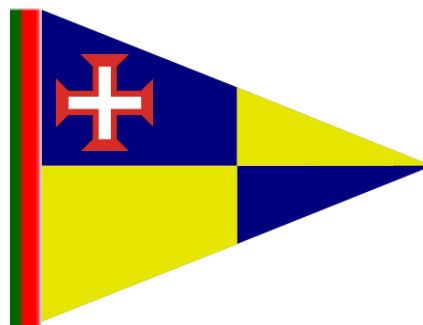
“O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular, detentor de poderes de autoridade no exercício das suas funções e, nos termos da legislação da União, nacional, regional e internacional aplicável, confere-lhe, quando em serviço, o exercício dos seguintes direitos e prerrogativas:

- a) o direito de visita, livre acesso, trânsito e permanência, sem dependência de qualquer notificação, em todos os locais onde sejam aplicáveis as regras da Política Comum das Pescas e demais legislação aplicável, nomeadamente quaisquer repartições ou serviços públicos, sociedades comerciais, estabelecimentos comerciais, navios e outras instalações públicas ou privadas, pelo tempo necessário e no horário inerente ao desempenho das suas funções em embarcações, navios, veículos automóveis, armazéns, entrepostos, escritórios, cais, portos, aeroportos, gares, aerogares, estabelecimentos comerciais, empreendimentos turísticos, feiras, certames ou espetáculos, em todo o território, espaços e águas sob soberania e jurisdição nacional da subárea da ZEE da Madeira; b) examinar e recolher todos os documentos, registos e elementos de prova, incluindo de imagem, em qualquer suporte, usando os meios técnicos necessários; c) solicitar a todas as autoridades administrativas e policiais a colaboração e auxílio necessários; d) identificar qualquer pessoa, nos casos em que a lei o prevê.

As entidades sujeitas à ação de controlo, inspeção e investigação da Direção Regional de Pescas, estão obrigadas a prestar a colaboração e assistência necessárias, bem como a fornecer todos os dados e informações solicitadas pelo titular do presente cartão.”

Anexo II da Portaria n.º 512/2017, de 29 de dezembro

(a que se refere o artigo 1.º)  
Modelo de crachá



Crachá triangular em metal Tombak, esmaltado com as cores indicadas no quadro seguinte e cruz da Ordem de Cristo em relevo. Numerado no reverso com o número de funcionário.

Triângulo, proporção 4:5 - altura: 60mm, largura 75mm  
Faixas: Verde 2mm, vermelho 3mm

Sistema	Vermelho	Verde	Amarelo	Azul	Branco
PMS	485 CVC	349 CVC	803 CVC	288 CVC	-
RGB	255:0:0	0:102:0	255:255:0	0:51:153	255:255:255
CMYK	0:100:100:0	100:35:100:30	0:0:100:0	100:100:25:10	0:0:0:0

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 1100/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2017, resolveu que no dia 31 de dezembro de 2017, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham de laborar no dia acima identificado, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1101/2017

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., as Acionistas AFA, SGPS, S.A., Andrade Gutierrez, SGPS, S.A., Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A., Lineas - Concessões de Transportes, SGPS, S.A., Banco Comercial Português, S.A. e Seguradoras Unidas, S.A. deram a conhecer a sua intenção de, em conjunto e no total, transmitirem 35.250 ações, correspondentes a 35,25% que respetivamente detêm no capital social da referida Concessionária, e conseqüente cessão da respetiva posição contratual nos Contratos Financeiros, Contratos de Projeto e Contratos de Garantias e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor da sociedade incorporada sob as leis do Luxemburgo denominada MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL.

Considerando que foram ouvidos os demais Acionistas da VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., bem como os Bancos Financiadores da Concessão e que foi entregue toda a documentação necessária para o efeito, quer por estes, quer pelas Sociedades Cedentes e Cessionária.

Considerando que a MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL declara ser do seu integral conhecimento todas e quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos, obrigações presentes e futuras que para a VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. e/ou para os seus Acionistas

decorrem ou venham a decorrer do Contrato de Concessão, do Contrato de Financiamento e de todos os demais contratos celebrados, incluindo as obrigações, ónus ou encargos que incidem ou venham a incidir sobre as ações em causa e sobre o Contrato de Concessão.

Considerando, ainda, que aquela Sociedade Cessionária aceitou aderir na íntegra, expressamente e sem reservas, a todos os direitos, obrigações e responsabilidades, ónus ou encargos decorrentes de todos os instrumentos jurídico / financeiros celebrados pelos Acionistas Cedentes no âmbito do Contrato de Concessão celebrado com a VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., aceitando, para si, de pleno conhecimento e sem reservas, as ações e as posições contratuais que detêm as Sociedades Cedentes.

Considerando que a transmissão das ações e créditos acima será acompanhada da assunção pela Sociedade Cessionária de todos os direitos e obrigações inerentes à participação que respetivamente adquire e bem assim de todos os direitos e obrigações, responsabilidades, ónus ou encargos que para os Acionistas Cedentes atualmente decorrem de todos os instrumentos jurídico / financeiros celebrados, assumindo, conseqüentemente e na proporção da participação a adquirir, a posição contratual dos Acionistas Cedentes em todos os contratos e acordos celebrados.

Considerando que, nos termos da Cláusula 6.ª do referido Acordo de Acionistas, a transmissão a favor da MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL é uma transmissão de ações a favor de terceiro relativamente à qual a Região Autónoma da Madeira, enquanto acionista e nos termos da Resolução n.º 858/2017, de 20 de novembro, resolveu não exercer o seu direito de preferência.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, enquanto concedente, e nos termos e para os efeitos do disposto no Contrato de Concessão e da Resolução n.º 1073/2017 de 21 de dezembro resolveu autorizar a transmissão de 35.250 ações, correspondentes a 35,25% do capital social da VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., sendo 1.166 ações detidas pela AFA, SGPS, S.A., 18.667 ações detidas pela Andrade Gutierrez, SGPS, S.A., 1.167 ações detidas pela Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., 4.750 ações detidas pela LINEAS - Concessões de Transportes, SGPS, S.A., 8.499 ações detidas pelo Banco Comercial Português, S.A. e 1.001 ações detidas pela Seguradora Unidas, S.A., bem como a correspondente cessão da respetiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor do Terceiro MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL, num prazo que para os devidos efeitos não deveria exceder os 30 dias, conforme previsto na cláusula 6.8. do Acordo de Acionistas.

Considerando que o prazo acima referido se revelou insuficiente para a concretização da operação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Confirmar que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista da VIALITORAL, não pretende exercer o direito preferência quanto à transmissão de ações da Vialitoral acima referida, não obstante a mesma ter lugar já após o decurso do prazo de 30 dias previsto na cláusula 6.8. do Acordo de Acionistas.
2. Dispensar os Acionistas Vendedores de efetuar qualquer nova notificação à Região Autónoma da Madeira relativamente à transação previamente notificada no âmbito e para efeito da cláusula 6. do Acordo de Acionistas.

3. Mandatar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista, praticar todos os atos, nomeadamente instrução dos documentos que, neste âmbito e para este efeito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1102/2017

Considerando que o Centro Social e Paroquial das Preces, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da segurança social;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição, a coberto de instrumento de cooperação específico celebrado para o efeito, e que o mesmo se circunscreve ao funcionamento da resposta social Centro de Convívio para pessoas idosas;

Considerando que a Instituição, com atividade exclusiva na área da segurança social, tem a sua situação financeira desequilibrada, registando resultados da atividade deficitários e exibindo atualmente fundo de maneiço negativo, acontecimentos que devem ser revertidos, no sentido de ser assegurado o seu normal funcionamento;

Considerando que tal situação tem vindo a ser agravada pelos sucessivos aumentos nos gastos com o pessoal, bem como pelos restantes aumentos nos gastos correntes da Instituição, situação que tem onerado o funcionamento da mesma;

Considerando ainda que o mencionado aumento de gastos de funcionamento, não tem sido acompanhado por um aumento equivalente dos seus rendimentos de natureza fixa, circunscritos quase exclusivamente aos apoios do ISSM, IP-RAM e às participações pagas pelos utentes pela frequência na resposta social em causa, fatores que explicam a acumulação de resultados deficitários nos últimos anos;

Considerando que se pretende atribuir à Instituição um apoio financeiro eventual de prestação única com vista a repor o equilíbrio financeiro da mesma;

Considerando ainda que este Centro de Convívio enquanto resposta social representa uma mais-valia para os idosos desta zona geográfica, na sua intervenção enquanto agente local.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M,

de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial das Preces, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de € 6.000,00 (seis mil euros).
3. O apoio referido no número anterior será atribuído até ao termo do ano de 2017, após outorga do presente acordo, sob pena de caducidade.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
6. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 6.000,00, tem cabimento no âmbito das dotações do Fundo de Socorro Social afetas à RAM, sob a rubrica orçamental com a classificação funcional DA113008/ Económica D.04.07.03.01.99, e tem compromisso registado sob o n.º 2801 705 560.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)